



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL

CONTRATANTE: Daniella Silva Melo Rezende, nascida no dia 05/11/1994, inscrita no **CPF 075.823.256-05** e **RG MG 12520235**, residente e domiciliado na Rua Virato Borges Junior nº 151, bairro Ingá, CEP 32.604-450, em Betim, no Estado Minas Gerais.

CONTRATADO: Grupo Sensi A+, no ato representada pela **Souza Empreendimentos Visuais** inscrita pelo **CNPJ 40.278.218/0001-27**, neste ato representada pelo seu diretor **Diego Alexandre de Souza**, inscrito pelo **CPF 083.097.176-95**, Carteira de Identidade nº **MG 14525318**, residente e domiciliado na Rua Santa Efigenia, nº 60, bairro Irma Domitila, CEP 37.220-000, na cidade de Bom Sucesso no Estado de Minas Gerais.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Apresentação Musical, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte do Grupo Sensi A+, o CONTRATADO, ao público presente na Celebração de Cerimônia de Casamento, na Pousada Brisa da Serra, na cidade de Tiradentes em MG.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2ª. O show terá duração de 2 horas e 30 minutos.

Cláusula 3ª. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

DO REPERTÓRIO

Cláusula 4ª. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitado à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª. O CONTRATADO fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.



DAS DESPESAS

Cláusula 6ª. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Cláusula 7ª. Diante da necessidade de viagem da Banda Grupo Sensi A+ e do CONTRATADO para a apresentação do show, ficam as despesas com refeições e hospedagem sobre responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo único. Caso consumam valor superior ao estipulado, correrá por conta do CONTRATADO.

DAS CONDIÇÕES

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 10ª. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

DO PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 3.500,00) (Três mil e quinhentos reais) ao CONTRATADO, até o dia 17/05/2024 em contraprestação à apresentação musical da Banda.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 13ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

DA MULTA

Cláusula 14ª. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

DO FORO



Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Sucesso;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 28 de Maio de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
DIEGO ALEXANDRE DE SOUZA
Data: 16/01/2024 13:05:28-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Diego Alexandre de Souza

Daniella Silva Melo Rezende

Testemunha 1

Testemunha 2